

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 026/2020

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA EIRELI**

**C.N.P.J. - 40.584.096/0001-05**

**ENDEREÇO - RUA EDISTIO PONDÉ, 353 CENTRO EMPRESARIAL TANCREDO NEVES, SALAS 807/808 - STIEP - SALVADOR/BA**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIADOS DE VISIBILIDADE, SEGURANÇA E ACESSO REMOTO SEGURO SEM UTILIZAÇÃO DE VPN E PROTEÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO REMOTAS POR SOLUÇÃO DE PREVENÇÃO DE AMEAÇAS DE NOVA GERAÇÃO, MONITORAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PROVIDOS.**

**VALOR - MENSAL DE R\$ 15.702,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E DOIS REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 188.424,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).**

**PROCESSO - Nº 2020004760**

**LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 020/2020**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ATIVIDADE - 7167**

**ELEMENTO - 3390.40**



Página 1 de 16

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 026/2020, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - Ba na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Nelson Leal, seu Presidente, e doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CENTRO DE PESQUISA EM INFORMÁTICA EIRELI**, estabelecida a Rua Edistio Pondé, nº 353 – Centro Empresarial Tancredo Neves, Salas 807/808 – Stiep - Salvador/BA inscrita no CNPJ, sob o nº 40.584.096/0001-05, por seu representante legal Sr. João Gualberto Rizzo Araújo, doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 020/2020, processo nº 2020004760, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 30/10/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de serviços de gerenciados de visibilidade, segurança e acesso remoto seguro sem utilização de VPN e proteção de estações de trabalho remotas por solução de prevenção de ameaças de nova geração, monitoramento e administração dos serviços providos, respostas a incidentes de segurança, gerenciamento, controle e monitoramento de compliance para 300 usuários, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes e disposições específicas do termo de referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 7167 Elemento 3390.40 do Orçamento da **CONTRATANTE**.



Página 2 de 16

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O contrato terá vigência a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, sendo que o prazo da prestação dos serviços é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, se do interesse das partes, por mais 48 meses, conforme previsto no art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05.

### CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE ENTREGA E INÍCIO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias corridos e o início da execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.



Página 3 de 16

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

2. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

3. A Solução Integrada de Serviços Gerenciados de Segurança deverá englobar alocação de equipamentos, produtos, peças e softwares necessários à perfeita consecução das atividades e atendimento às especificações técnicas durante o prazo de vigência, incluindo manutenção e atualização dos produtos e softwares utilizados e monitoramento de segurança em regime 08x5 (08 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana).

4. Abertura de chamados disponíveis em regime de 24x7, através de sistema de chamado com geração automático de tickets com números únicos e exclusivos para cada demanda e de central telefônica com número 0800 para ligação gratuita.

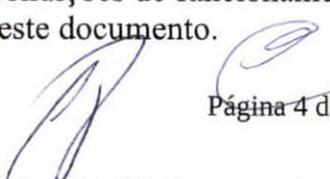
5. Monitoramento remoto em SOC (Security Operations Center) do ambiente contratado no regime de 08 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana.

6. Operacionalização, administração, configuração e manutenção de todos os ativos e soluções que a **CONTRATADA** deverá incluir nos serviços, a saber:

Solução ZTNA (Zero Trust Network Access) para acesso remoto seguro sem utilização de VPN e gerenciado em nuvem.

Solução Antimalware de nova geração, 100% baseado em comportamento e gerenciado em nuvem.

7. Todos os elementos da solução, incluindo a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, configuração, habilitação de funcionalidades, implantação de melhorias, compreendendo, inclusive, capacidade de avaliação e “tunning” da solução, como forma de aproveitar todos os recursos disponíveis em estreita sintonia às melhores práticas recomendadas pelo Fabricante, incluindo capacidade para substituição de elementos que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter todo o ambiente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destina, na forma estabelecida neste documento.

  
Página 4 de 16

8. As soluções incluídas nos serviços ora contratados devem trazer uma abordagem unificada e ampla, integrada e automatizada que ajudem a reduzir e gerenciar a superfície de ataque por meio de visibilidade integrada, interrompendo ameaças avançadas por meio de prevenção de violações orientada por inteligência artificial integrada e que também reduza a complexidade através de operações automatizadas, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

9. Documentação de todos os chamados e fluxos de resolução de problemas. Esta documentação, bem como outras geradas em processos de atendimento, auditorias, manutenção ou configurações, deverá ser assinada eletronicamente e entregue à **CONTRATANTE** em formato digital.

10. A instalação dos elementos de software nas estações de trabalho remotas serão realizadas pela **CONTRATANTE** com apoio da **CONTRATADA** para orientação de técnicos e usuários;

11. Acompanhamento e mitigação dos possíveis riscos à segurança da informação que, porventura, possam acontecer através dos mais diversos tipos de ataques cibernéticos que tenham, de alguma forma, encaminhamento na camada de rede **CONTRATANTE** a partir das estações de trabalho remotas especialmente no tocante às políticas acesso às aplicações internas e prevenção de ataques;

12. Recomendações de possíveis melhorias necessárias ao ambiente da **CONTRATANTE**.

13. Utilização, até o limite da capacidade dos recursos disponíveis na solução, de técnicas efetivas para, inclusive, impedir ataques de Dia Zero.

14. Apresentação e entrega de relatórios contendo as ações adotadas para a solução dos problemas encontrados, quando aplicável;

15. Gerenciamento total da plataforma de segurança, monitoramento de eventos em regime 24x7.

16. Notificação de incidentes que requeiram ação imediata da **CONTRATANTE**.

17. Relatório semanal sobre os principais achados e indicação de ações para melhoria da conformidade do ambiente da ALBA.

18. Atualizações das versões de software para manter a homogeneidade da última versão, sempre que necessário;

19. No caso de necessidade de ações preventivas, corretivas ou de melhorias, a **CONTRATANTE** agendará com antecedência estas implementações junto à **CONTRATADA**;

20. Disponibilização de um preposto do contrato de prestação de serviço para ser o ponto focal de todas as necessidades do contrato e suporte da **CONTRATANTE** para casos de escalções ou problemas de atendimento do suporte técnico;

21. Atuação proativa para prevenir incidentes de segurança da informação;

22. A **CONTRATADA** deverá possuir Central de Atendimento (contato telefônico, sítio na Internet e e-mail) para consultas, aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, durante 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;

23. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de suporte técnico 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, na cidade de Salvador (BA), relativos à prestação do serviço objeto edital e Termo de Referência, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

24. Para efeito dos atendimentos técnicos, a **CONTRATADA** deverá observar os níveis de severidade e respectivos prazos máximos fixados abaixo;

25. Todos os chamados, inclusive os que podem resultar em manutenção de natureza corretiva, bem como o fluxo de resolução de problemas, deverão ser documentados. Esta documentação, bem como outras geradas em processos de atendimento, auditorias, manutenção ou configurações, deverá ser entregue à **CONTRATANTE** através de relatórios (impressos ou em mídia digital) mediante solicitação.

26. A **CONTRATADA** deverá fazer análises dos chamados e enviar recomendações de possíveis treinamentos necessários ao desenvolvimento da equipe da **CONTRATANTE**.

27. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório contendo as ações adotadas para a solução do problema.

28. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** serviço de atendimento de um Gestor do contrato de Suporte, responsável este que será o ponto focal de todas as necessidades de suporte da **CONTRATANTE** para casos de escalções ou problemas de atendimento do Suporte Técnico. Caso a **CONTRATADA** tenha seus laboratórios em outros países que não seja o território nacional, o Gestor deverá ter fluência na língua para facilitar a comunicação entre as partes.

29. Níveis de Serviço e Tempo Esperados:

Plantão Telefônico por número 0800 como serviço de uso ilimitado, no período de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;

No Local (on site) – Serviço de uso ilimitado, prestado em caso de emergência, ou outra necessidade maior e também compreendendo os seguintes tipos de atendimento local: suporte para upgrade de versões e releases do software; solução de problemas detectados (troubleshoot); análise e correção de eventos relacionados à segurança e à performance do software e do ambiente; atualização simultânea nos ambientes dos órgãos e entidades da **CONTRATANTE**.

  
Página 6 de 16

- Para efeito dos atendimentos técnicos, a **CONTRATADA** deverá observar os níveis de severidade e respectivos prazos máximos fixados abaixo:

NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS	
Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis.
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos, consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre o equipamento fornecido.

Tabela de Prazos de Atendimento ao Software				
Modalidade	Prazos	Níveis de Severidade		
		1	2	3
On Site	Início atendimento	1 hora	2 horas	24 horas
	Término atendimento	2 horas	4 horas	72 horas
Telefone, e-mail e web	Início atendimento	-	-	24 horas
	Término atendimento	-	-	72 horas

- Para o Nível 1, caso o atendimento não seja finalizado até as 20h00min, o técnico não poderá interrompê-lo, devendo continuar até sua finalização, ou a interrupção do mesmo pela Diretoria de Tecnologia da Informação. Todo o chamado somente será caracterizado como “encerrado” mediante concordância da Diretoria de Tecnologia da Informação;

- Para as situações em que a solução definitiva de problemas no ambiente demande reimplantação, reestruturação ou reinstalação do produto, este deverá ser programado e planejado, com a antecedência necessária, de modo a não prejudicar a operação dos demais sistemas da **CONTRATANTE**.

30. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** um serviço preventivo de verificação e atualização de versões ou correções (patches) que se fizerem necessários, específicos para a solução ofertada, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

31. No caso de necessidade de ações preventivas ou corretivas a **CONTRATANTE** agendará com antecedência junto a **CONTRATADA** as implementações das correções, fora do horário comercial, preferencialmente em feriados e finais de semana, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

32. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte a todos os componentes de software fornecidos que forem necessários para a implementação e utilização da solução, sem ônus para a **CONTRATANTE** durante 36 (trinta e seis) meses.

33. A **CONTRATADA** fornecerá, por sua conta, a instalação, configuração e licenças de todos os softwares que se fizerem necessários para a execução contratual da prestação de serviços decorrentes do Termo de Referência.

34. Qualquer instalação de software em ambiente da **CONTRATADA** será precedida de justificativa, e somente será autorizado se for compatível com as exigências da **CONTRATANTE** e de seu provedor. Necessidades outras, além das descritas acima, serão arcadas pela própria **CONTRATADA**, as quais não serão passíveis de cobranças adicionais.

35. Todo serviço deve ser prestado por técnicos certificados pelo fabricante.

36. Todos os componentes disponíveis nas licenças fornecidas serão testados por meio de procedimentos designados pela Contratante, findo os quais será elaborado relatório técnico com a análise dos resultados;

37. O processo de realização dos testes de verificação preliminar do serviço será desenvolvido de acordo com os eventos e atividades descritos a seguir:

Teste de Instalação: consiste na verificação da instalação e da configuração das funcionalidades instaladas;

Testes de Ativação: consiste na operacionalização do software, após a conclusão dos testes de instalação, com a verificação de suas características, de suas funcionalidades e de sua compatibilidade;

38. A verificação preliminar não implica em recebimento definitivo do serviço fornecido;

39. O relatório gerado em função dos Testes de Verificação Preliminar será documento integrante do Termo de Recebimento e Aceitação do serviço fornecido.



Página 8 de 16

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia do mês seguinte ao da sua assinatura contando que isto ocorra dentro de 10 (dias) a contar da referida assinatura.

2. A **CONTRATANTE** se obriga a permitir livre acesso às informações, documentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

3. Disponibilizar, para efeito da execução das atividades previstas neste contrato, toda a documentação da rede existente, incluindo plantas, relação de pontos com suas respectivas localizações, além dos pontos da rede devidamente identificados e sem duplicidade;

4. Caso a **CONTRATANTE** não disponha da referida documentação, caberá a ela a contratação dos serviços relativos ao seu fornecimento, antes do início das atividades de manutenção, previstas neste contrato;

5. A **CONTRATANTE** obriga-se a seguir os procedimentos de segurança indicados pela **CONTRATADA** para a melhor conservação dos materiais submetidos à manutenção aqui pactuada. Qualquer serviço decorrente de falhas nestes procedimentos não será considerado como do âmbito deste contrato, ficando, portanto, sujeito a restituição dos custos envolvidos, de acordo com a tabela de preços vigente na ocasião da realização dos mesmos.

## CLÁUSULA NONA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado mensalmente pela Assembleia, no Banco indicado pela **CONTRATADA**, até o 8º (oitavo) dia contados da data do atesto ou recebido pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

2. O preço do presente contrato é de R\$ 15.702,00 (quinze mil setecentos e dois reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 188.424,00 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme constante do cálculo apresentado pela **CONTRATADA** na sua proposta de preços;

3. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento, indicativo do cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Página 9 de 16

4. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

## CLÁUSULA DÉCIMA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Gestão do Contrato - A área gestora do Contrato é a Diretoria de Tecnologia da Informação.

2. Fiscalização do contrato – profissional indicado pela ALBA, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades:

a) Orientar – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

b) Fiscalizar – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da **CONTRATADA**;

c) Interditar – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao gestor para posterior análise e deliberação;

d) Informar – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a

Página 10 de 16

fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções ou mesmo a suspensão das atividades de fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES**

1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

3. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

6. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

6. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, denunciar o presente contrato, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, e/ou suspender temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos mesmos e verificadas as implicações decorrentes desta interrupção.

7. O presente contrato poderá ser denunciado, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, em qualquer das hipóteses seguintes:

I – independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer inadimplemento contratual de qualquer das partes;

II - paralisação da execução deste Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

III - dissolução ou decretação de falência da sociedade;

IV - ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, se impossibilitar, total ou parcialmente, a execução deste Contrato;

§1º. Fica estipulado que a **CONTRATANTE** poderá rescindir de imediato o Contrato quando registradas pela fiscalização irregularidades, desde que comprovados pelo menos três contatos com a **CONTRATADA** sem providências de solução do problema.

§2º. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais das partes, ressalvadas, entretanto, as obrigações vencidas por serviços prestados até aquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA NOVAÇÃO**

1. A falta de utilização pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Contrato não se constitui novação, nem importará em renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA COBRANÇA JUDICIAL**

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Página 13 de 16

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

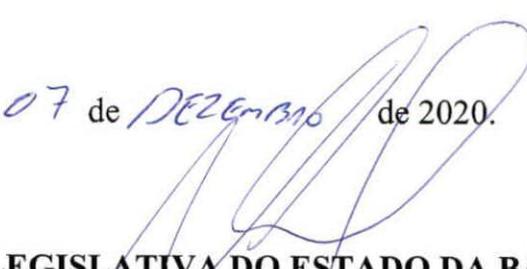
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

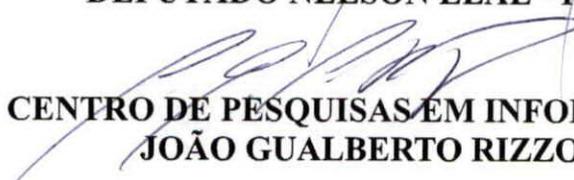
1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 07 de DEZEMBRO de 2020.

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE**

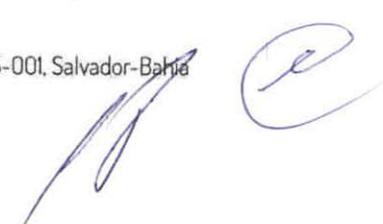
  
**CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA EIRELI  
JOÃO GUALBERTO RIZZO ARAÚJO**

### TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

## ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS GERENCIADOS DE VISIBILIDADE, SEGURANÇA E ACESSO REMOTO SEGURO SEM UTILIZAÇÃO DE VPN E PROTEÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO REMOTAS POR SOLUÇÃO DE PREVENÇÃO DE AMEAÇAS DE NOVA GERAÇÃO, MONITORAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PROVIDOS, RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA, GERENCIAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE COMPLIANCE PARA 300 USUÁRIOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES E DISPOSIÇÕES	01	12 MESES	R\$15.702,00	R\$188.424,00



	<b>ESPECÍFICAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA</b>				
<b>VALOR TOTAL MENSAL DE R\$15.702,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E DOIS REAIS).</b>					
<b>VALOR TOTAL ANUAL DE R\$188.424,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).</b>					



## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA EIRELI
C.N.P.J.	CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA EIRELI
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIADOS DE VISIBILIDADE, SEGURANÇA E ACESSO REMOTO SEGURO SEM UTILIZAÇÃO DE VPN E PROTEÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO REMOTAS POR SOLUÇÃO DE PREVENÇÃO DE AMEAÇAS DE NOVA GERAÇÃO, MONITORAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PROVIDOS.
VALOR	MENSAL DE R\$ 15.702,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E DOIS REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 188.424,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).
PROCESSO	Nº 2020004760
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 020/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 07/12/2020 À 06/12/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7167
ELEMENTO	3390.40

# EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO



## DOOL

Portal e aplicativo de celular  
que oferecem acesso a  
informações publicadas no  
Diário Oficial do Estado, de  
forma ágil e fácil, possibilitando  
fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento  
de forma rápida e fácil



### DOOL

Portal e aplicativo que oferecem  
acesso a informações publicadas no  
Diário Oficial do Estado.

[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)



[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)




### DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e  
prefeituras, com baixo custo e segurança.

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413

[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)



CASA CIVIL

  
GOVERNO  
DO ESTADO

  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO



para serem utilizados em pavimentação/recapamento da BR 242, no trecho de Castro Alves até Bom Despacho, no Estado da Bahia.  
 PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação  
 PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL  
 RELATORA: DEPUTADA MARIA DEL CARMEN LULA

Nº 24.629/2020 - DEPUTADA TALITA OLIVEIRA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia e à Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento do Estado - CERB, o estabelecimento de rede de saneamento básico e fornecimento de água potável na comunidade rural de Maria Jape, no Município de Ilhéus.  
 PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação  
 PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL  
 RELATOR: DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº	026/2020
CONTRATADA:	CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA EIRELI
ONDE SE LÊ	
CNPJ:	CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA EIRELI
LEIA-SE	
CNPJ:	40.584.096/0001-05


**EGBA**  
 GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
 GOVERNO DO ESTADO

## CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.



**EGBA**  
 GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
 GOVERNO DO ESTADO

CASA CIVIL  
**GOVERNO DO ESTADO**

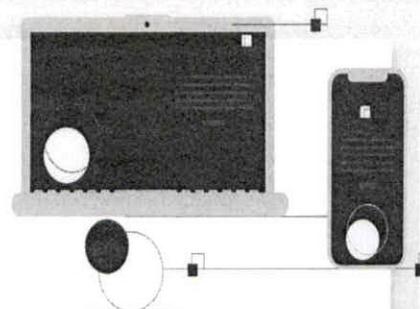
Sede Egba  
 71 3116 2837  
[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

SAC Shopping da Bahia  
 71 3117 8413  
[www.sac.ba.gov.br](http://www.sac.ba.gov.br)



**EGBA**

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
 GOVERNO DO ESTADO



## DOOL

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)



CASA CIVIL

**GOVERNO DO ESTADO**

**EGBA**  
 GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
 GOVERNO DO ESTADO

